

Id:05D4E581D2B0268B



DECRETO nº 045/2021

Santo Antônio dos Milagres-PI, 17 de setembro de 2021.

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÓNIO DOS MILAGRES-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 171/2021 que "Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Municipio de Santo Antônio dos Milagres-PI e dá outras providências, dentre elas o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que fora criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com esteio nos arts. 165 da Constituição Federal, 71, 72, 73 e 74 da Lei Federal nº 4,320/64 e 88, 154, 214 e 260, da Lei Federal nº 8,069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com recursos destinados ao atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no art. atendimento aos direitos das cria 58 da Lei Municipal nº 171/2021;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Decreto Municipal, segundo o art. 55 da Lei Municipal nº 171/2021;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no art. 58 da Lei Municipal nº 171/2021, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.



- Art. 2º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
- § 1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente
- § 2º. Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.
- § 3º. Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.
- § 4º. Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orcamento do Município.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º. O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
- I elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
 II estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos
- III acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do
- IV avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo; VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução

e controle das ações do Fundo;

 VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo; VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em

recursos do Fundo:

 IX - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao Fundo.

SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

- emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo:

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo; VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a)-mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b)-trimestralmente, inventário de bens materiais;

c)-anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo:

IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente; X - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na

referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo; XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;



XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais; XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente materiales de conselho de cons

Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

aplicação dos recursos do Fundo; XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPÍTULO III **RECURSOS DO FUNDO**

Art. 6°. São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
 II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto

da Criança e do Adolescente; III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais,

internacionais, governamentais e não-governamentais; VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a

legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos: VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o

Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7°. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, orlunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir; III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

(Continua na próxima página)







Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas

Art. 9°. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. A despesa do Fundo constituir-se-á: 1 - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação; II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável,

observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 13. A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial erta para esse fim.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação

Art. 15. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e

Art. 16. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 17. A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á

Art. 17. A prestação de decidade:

I - oficio de encaminhamento da prestação de contas;

II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III - nota de empenho;

IV - liquidação total/parcial de empenho;

V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo

empregaticio; VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica; IX - extratos bancários:

X - avisos de créditos bancários

Art. 18. A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I - oficio de encaminhamento da prestação de contas;
II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo, quando houver;
III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no

IV - publicação do convênio e termo aditivo, quando houver, no Diário Oficial;
 V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;

VI - nota de empenho;

VII - liquidação total/parcial de empenho; VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
 X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vinculo empregatício;

 XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica; XII - avisos de créditos bancários;

XIII - parecer contábil;

XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Fundo terá vigência indeterminada

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Santo Antônio dos Milagres-PI, 17 de setembro de 2021.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva **Prefeito Municipal**

ld:0471A0097526246B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO MUNICIPAL MUNICIPÍO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ CNPJ: 01.612.678/0001-98

Decreto nº 043/2021, de 29 de Novembro de 2021.

"RETIFICA A DATA DA CONVOCAÇÃO DA 8º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, Estado do Piaui, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990:

Art. 1º - Fica convocada a 8º Conferência Municipal de Saúde de São Francisco de Assis do Piauí/PI, que será realizada no dia 09 de dezembro de 2021, a partir das 08h00min., nesta cidade, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, com o seguinte tema: "Saúde única para reforçar a integração das vertentes humana, animal e ambiental na saúde pública".

Art. 2° - A 8° Conferência Municipal de Saúde de São Francisco de Assis do Piaui/PI será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - 8º Conferência Municipal de Saúde de São Francisco de Assis do Piaui/PI compreenderá etapa de monitoramento após o periodo de realização da conferência municipal de que trata

Art. 4° - O detalhamento da 8° Conferência Municipal de Saúde de São Francisco de Assis do Piaui/PI constará no Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS a ser publicado pelo Secretário Municipal de Saúde desta cidade.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 8º Conferência Municipal de Saúde de São Francisco de Assis do Piaui/PI, correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde 2018/2021, PPA do mesmo periodo, e LOA 2018.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do Decreto 041/2021, de 12 de novembro de 2021.

São Francisco de Assis do Piaui/PI, 29 de Novembro de 2021.

Josinas Jose de Oliveira

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais